



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E A EMPRESA MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. – SEGURO DA FROTA OFICIAL.

CONTRATO Nº 09/2017

CONVITE Nº 01/2017

INÍCIO: 14/08/2017

TÉRMINO: 13/08/2018

VALOR TOTAL: R\$ 13.200,00 (TREZE MIL E DUZENTOS REAIS)

De um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Rua Humaitá nº 1.167, Centro, Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 51.907.384/0001-61, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador **HÉLIO ALVES RIBEIRO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.** com sede à Avenida Das Nações Unidas, nº 14.261 – Chácara Santo Antonio, São Paulo/SP, CEP: 04794-000, inscrita no CNPJ sob nº 61.074.175/0001-38, doravante designada **CONTRATADA**, observado o disposto na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do Convite nº 01/2017 – Edital nº 08/2017 que fica fazendo parte integrante mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – O presente Termo tem por objeto a contratação de empresa especializada em seguro de veículos para a frota oficial da Câmara Municipal de Indaiatuba, nas quantidades e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS VEÍCULOS

2.1. – Para início de vigência do seguro, serão aceitos pela **CONTRATADA** os veículos da frota oficial da **CONTRATANTE**, a saber:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

VEÍCULOS	CLASSE DE BONUS
01 – MARCA: TOYOTA, MODELO: COROLLA XEI 2.0 FLEX, AUTOMÁTICO, FAB/MOD: 2014/2015, COR: PRETO, PLACA FTV-3559	03
01 – MARCA: TOYOTA, MODELO: COROLLA XEI 2.0 FLEX, AUTOMÁTICO, FAB/MOD.: 2015/2016, COR: PRETO, PLACA FIF-6495	03
01 – MARCA: TOYOTA, MODELO: COROLLA XEI 2.0 FLEX, AUTOMÁTICO, FAB/MOD.: 2015/2016, COR PRETO, PLACA FMK-4405	03
01 – MARCA: PEUGEOT, MODELO: 408 FELINE 2.0 FLEX, AUTOMÁTICO, FAB/MOD.: 2011/2012, COR PRETO, PLACA DKI-5069	06
01 – MARCA: PEUGEOT, MODELO: 408 FELINE 2.0 FLEX, AUTOMÁTICO, FAB/MOD.: 2011/2012, COR PRETO, PLACA DKI-5128	06
* VEÍCULOS SEM SINISTRO	

2.2 A CONTRATANTE, se compromete:

2.2.1 – A aceitar as condições gerais e impressas e as especiais constantes dos itens abaixo e citadas na apólice do Seguro de Veículos a ser emitida:

2.2.2 – COBERTURAS E VALORES PARA INDENIZAÇÃO:

- | | |
|---|--------------------------------|
| a) Básica – Colisão/Incêndio/Roubo/Furto; | 100% Fipe |
| b) RCFV – Danos Materiais; | 40.000,00 (quarenta mil reais) |
| c) RCFV – Danos Corporais; | 40.000,00 (quarenta mil reais) |
| d) RCVF – Objetos Transportados pelo Veículo; | conf. cond. gerais |
| e) RCVF – Danos Morais/Estéticos; | 5.000,00 (cinco mil reais) |
| f) Assistência 24 Hs 250 Km; | conforme apólice |
| g) Carro Reserva 7 (sete) dias; | conf. cond. gerais |
| h) Vidros. | conf. cond. gerais |

2.2.3. – FRANQUIAS:

- | | |
|------------------------------------|-----------------|
| a) Casco dedutível; | Franquia Normal |
| b) Faróis; | |
| c) Lanternas; | |
| d) Retrovisor; | |
| e) Para-brisa/traseiro; | |
| f) Para-choque; | |
| g) Reparos arranhões 1ª peça; | |
| h) Reparos arranhões demais peças. | |





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

2.2.4. – A possibilitar em qualquer época, o conhecimento das condições do seguro, constantes da apólice.

2.2.5. – A prestar declarações verdadeiras e completas na proposta de seguro e nas informações pedidas pela **CONTRATADA**, inclusive nos referentes aos veículos, contantes do cartão-proposta.

2.2.6. – O seguro, para os efeitos das coberturas nele previstas, passará a vigorar tão logo seja assinada a proposta pela **CONTRATANTE**, sendo que no caso de inclusão de novo veículo, logo após a assinatura do cartão-proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FATURA E PAGAMENTO

3.1. – O prêmio será faturado em uma única vez, para pagamento até 05 (cinco) dias após o recebimento da fatura pela **CONTRANTE**.

3.2. – Em caso de atraso no pagamento, a partir da data de vencimento da fatura, incidirão juros legais de 1,0% (um por cento) ao mês sobre o valor da fatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

4.1. – A apólice de seguro tem a vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na lei nº 8.666/03.

4.2. – A prorrogação do contrato dependerá de termo aditivo, devidamente justificado e autorizado, nos termos da legislação pertinente.

4.3. – Aplicam-se ao presente contrato, as disposições relativas à rescisão contratual estabelecidas na Lei nº 8.666/93, observado, o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a comunicação expressa da rescisão, ainda que por interesse público e a fim de assegurar a cobertura segurados.

CLÁUSULA QUINTA – DA REGULARIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA

5.1. – A **CONTRATADA** obriga-se a comprovar a regularidade jurídico, fiscal e previdenciária, durante a vigência do Contrato, apresentado, sempre que solicitado, as certidões mencionadas no Edital com validades atualizadas, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DO SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

6.1. – As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão suportadas pelas dotações próprias do orçamento vigente, codificada sob nº 3.3.90.39 - Secretaria.

6.2. – O presente Contrato é firmado através do Convite nº 01/2017, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1. – O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, acarretará a parte infratora o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas nesta cláusula.

7.2. – A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, quando regularmente convocado, ou no caso de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**, implicará na aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, devidamente atualizado.

7.3. – O presente contrato poderá ser rescindido por acordo das partes ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, nos casos previstos na legislação vigente.

7.4. – O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à crédito do Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de Indaiatuba, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar a partir da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado de eventuais valores devidos à **CONTRATADA**, por ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da **CONTRATANTE**.

7.5. – A **CONTRATANTE**, poderá declarar, ainda a inidoneidade da **CONTRATADA** para participar de licitações ou contratar com a Administração Pública por até 02 (dois) anos.

7.6. – As penalidades são independentes e à aplicação de uma não exclui a de outras.

7.7. – A **CONTRATADA** estará ainda sujeita a sanções penais previstas Seção III, do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.8. – A **CONTRATANTE** poderá realizar alterações unilaterais, sendo à **SEGURADORA** obrigada a aceitar as mesmas condições pactuadas no contrato inicial.

CLAUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. – A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial, em forma resumida, em obediência no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. – O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem a devida anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS

10.1. – Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **CONTRATADA** emitirá uma Apólice Mestra, que ficará sob responsabilidade da **CONTRATANTE**, com as disposições e condições especiais do seguro, dispensando-se a emissão das apólices individuais aos Seguráveis.

11.1. – Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritas, as normas e condições específicas constantes da Apólice Mestra, inclusive quanto a regras estabelecidas para comunicação dos sinistros e recebimento do prêmio, salvo aquelas que contrariam as disposições estipuladas.

11.2. – O valor total para o presente contrato é de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

11.3. – Os contratantes elegem o foro da Comarca de Indaituba/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estar, assim justas e contratadas, firmam as partes do presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Indaiatuba, 11 de agosto de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Hélio Alves Ribeiro

Presidente

Contratante

Francisco E. de Souza
Gerente Técnico
Unidade de Automóvel

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

Jabis Mendonça Alexandre – RG: 9.990.351 SSP/SP – CPF: 011.028.568-94
André Renato Viard Fortino – RG: 1.733.5779 SSP/SP – CPF: 077.346.878-14
Contratada

Testemunhas:


Carina Tiengo

Departamento de Compras



Robéris Pinto

Departamento de Compras

